PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 7

RESOLUÇÃO SESA Nº 0150/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **17.314.335-4**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 287, §1º e 2§ e no Art. 289 da Lei Estadual n° 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o contido no Art. 3º, no Art. 5º, no Art. 26, no Art. 27 e no Art. 37 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

- o contido no Art. 5º e no Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União; e

- o contido no protocolado n° **17.314.335-4**.

RESOLVE:

Art. 1° Designar as servidoras **Ivana Terezinha Coelho**, RG 3.283.169-9 - Enfermeira, **Camila Agrelli Carneiro**, RG 13.200.215-0 - Enfermeira e **Letícia Josiane da Silva Braga**, RG 8.242.225-0 - Auxiliar Administrativo para comporem **Comissão de Sindicância,** com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado n° **17.314.335-4**, para averiguar se houve "em tese" suposta falha na condução da possibilidade de aditivo ao contrato que não teria sido requisitado tempestivamente, bem como verificar responsabilidades, se houver, em relação ao protocolo de licitação nº 17.202.370-3, para aquisição de serviços de fornecimento temporário de refeições para o Hospital Luiza Borba Carneiro, desta Secretaria de Estado da Saúde, tendo ocorrido "em tese" o descumprimento de deveres/proibições do Art. 279, incisos, V, VI e VIII, do Art. 289, do Art. 293, inciso V, alínea "f" da Lei Estadual nº 6.174/1970, assim como alguma discrepância em relação ao Art. 37 da Constituição Federal, Art. 27 da Constituição Estadual, Art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993 e do Art. 5º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2° A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora **Ivana Terezinha Coelho.**

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 12/02/2021 09:34. Inserido ao protocolo **17.314.335-4** por: **Leda Simone Soares** em: 12/02/2021 09:27. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e2cfc75ba5cc712b997d08e39d3748c0**.